

# GUIA JURÍDICO: Lives Musicais





## GUIA JURÍDICO: *Lives* Musicais

No atual contexto de pandemia, com o novo coronavírus a se espalhar pelo planeta, a música revelou-se um bálsamo para o espírito. Consequentemente, as *lives* se tornaram uma das principais formas de entretenimento durante o período de isolamento social. O presente Guia Jurídico tem por finalidade esclarecer dúvidas acerca da cobrança de direitos autorais na execução de *lives* musicais em plataformas digitais.

### LIVES

---

#### O QUE SÃO LIVES?

*Lives* são transmissões simultâneas, em diversas mídias (porém destacando-se os vídeos), podendo se relacionar a eventos culturais diversos, entretenimento e até palestras ou simpósios educacionais, usualmente realizadas por meio de redes sociais, tais como, *YouTube*, *Instagram*, *Facebook*, *TikTok*, entre outras.

Normalmente, as *lives* não possuem limite de tempo de duração ou de quantidade de espectadores, até porque qualquer usuário de redes sociais, desde que conectado à Internet, pode usufruir do conteúdo exposto - inclusive com interações virtuais com o expositor da *live* e também com os outros membros do público.

Para os fins deste Guia, vamos focar nas *Lives* musicais.

#### QUAIS OS PRINCIPAIS PONTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS ANTES DA EXECUÇÃO DE UMA LIVE MUSICAL?

##### Intérprete e *Setlist* – Direitos Autorais:

Primeiramente, apontamos que as *lives* musicais nada mais são do que execuções públicas de composições musicais e, portanto, regidas pela Lei de Direitos Autorais (LDA – Lei 9.610/98), a qual prevê a



proteção aos direitos patrimoniais e morais dos autores das obras musicais, bem como aos direitos dos artistas intérpretes ou músicos executantes.

Portanto, antes da execução de uma *live* musical, cabe ao executante, caso não seja o autor da obra musical, estabelecer um *setlist* e obter a expressa autorização do autor ou titular de todas as obras musicais que o compõem.

### Disponibilidade e Duração:

De praxe, o conteúdo das *lives* somente está disponível durante o momento de sua transmissão. No entanto, algumas delas são gravadas e posteriormente disponibilizadas em plataformas digitais.

Neste sentido, recomendamos que o executante observe a forma como a *live* será disponibilizada aos espectadores, pois a incidência das taxas será diferente em cada uma delas – conforme veremos a seguir.

### Patrocínio:

Observar se a *live* será patrocinada ou não é essencial, pois tal fator é um dos principais a definir a incidência ou não cobranças de taxas para a sua execução – conforme será melhor abordado a seguir.

Caso haja patrocínio, a fim de conservar os direitos e deveres das partes envolvidas na execução da *live*, deve-se firmar um contrato, para que sejam decididas questões, destacando-se as seguintes:

- Quem será responsável pelo recolhimento das taxas;
- Quais são os direitos envolvidos no contrato: por exemplo, direitos de imagem, direitos sobre marcas, direitos autorais, entre outros;
- Quem serão os signatários do contrato, observando a hipótese do artista/intérprete ser anuente; e
- Questões fiscais, a fim de que se estabeleça, por exemplo, a possibilidade de dedução em impostos futuros.

Importante destacar que apenas há cobrança para *lives* patrocinadas. Para *lives* sem patrocínio, não há, até o momento,



incidência de taxas. Entretanto, recomendamos consulta caso a caso em execuções públicas em que haja cobrança de ingresso ou execução de música de terceiros.

## TAXAS

---

### QUAIS OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR RECOLHER OS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS AUTORAIS NAS LIVES?

Os órgãos responsáveis por recolher os valores relativos aos direitos autorais sobre as *lives* patrocinadas são o **ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição** e a **UBEM – União Brasileira de Editoras de Música**, e cada um deles representa uma particularidade distinta do direito autoral.

O **ECAD** conecta os compositores, intérpretes, músicos e editores aos canais onde a obra musical será executada publicamente, sendo, portanto, responsável por concentrar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais.

Por sua vez, a **UBEM** é uma associação civil sem fins lucrativos, que possui como finalidade promover o desenvolvimento das atividades editoriais, no campo da música. Portanto, é encarregada de cobrar pela associação de obras musicais a marcas, serviços ou produtos em ações publicitárias.

### QUEM É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS TAXAS DAS LIVES?

Em relação às *lives* patrocinadas, os responsáveis pelos pagamentos ao **ECAD** e a **UBEM** são os próprios executores, isto é, o artista ou produtora que atuam e/ou promovem a *live* devem pagar a licença.

Acerca das *lives* não patrocinadas, serão responsáveis pelo pagamento de taxas ao **ECAD** as plataformas que disponibilizarem as



*lives*, tendo em vista que as obras musicais estão sendo executadas publicamente e aos seus autores/titulares ainda são devidos direitos autorais.

## QUAL É O VALOR DA TAXA COBRADA PELO ECAD E PELA UBEM NAS LIVES?

O valor cobrado pelo **ECAD**, até 30 de dezembro de 2020, é de 5% sobre o valor total de patrocínio de cada *live* (o critério é a receita bruta).

Ressalta-se que este valor diz respeito a *lives* disponíveis aos espectadores **no momento de sua transmissão**. Caso a *live* seja gravada e posteriormente publicada de forma permanente em algum canal ou plataforma digital, ela obviamente muda de natureza e estará sujeita a novas cobranças pelo **ECAD**, baseadas nos critérios de seu Regulamento de Arrecadação e Tabela de Preço, disponível para consulta no seguinte *link*:

<https://www3.ecad.org.br/eu-uso-musica/tabela-de-precos/Paginas/default.aspx>

Em relação à **UBEM**, até 30 de dezembro de 2020, também será cobrado o percentual de 5%, relativo ao valor total do patrocínio em cada *live*.

Cumpra-se ressaltar que se entende como valor total do patrocínio, todo o valor gasto com a *live*, desde o cachê dos intérpretes, até as ações publicitárias.

## HÁ PENALIDADES PARA QUEM DEIXAR DE RECOLHER AS TAXAS DEVIDAS PELAS LIVES?

No caso das *lives* patrocinadas, o ideal é que o recolhimento seja efetuado previamente, do contrário a pessoa física ou jurídica responsável estará sujeita às sanções previstas nos artigos 105<sup>1</sup> e 109<sup>2</sup> da LDA: Multas, suspensão das *lives* e responsabilização penal.

<sup>1</sup> Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas



Entende-se que a falta de recolhimento das taxas devidas é uma violação dos direitos dos titulares das obras musicais, de modo que a transmissão poderá ser imediatamente suspensa ou interrompida, sem prejuízo de multa diária e das demais indenizações cabíveis. Além disso, o infrator estará sujeito à multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

## YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM E TIKTOK

### AS PLATAFORMAS COBRAM PELA EXECUÇÃO DE LIVES?

As plataformas do *YouTube*, *Facebook*, *Instagram* e *TikTok* não realizam a cobrança de taxas para execução de *lives*. Os seus representantes apenas informam que as *lives* devem respeitar os direitos autorais dos artistas.

Após a execução da *live*, caso ainda restem dúvidas ou problemas relacionados aos direitos autorais, as plataformas entrarão em contato diretamente com o dono do canal/perfil ou responsável pela *live* para que a questão seja analisada e resolvida internamente e individualmente.

Porém, apesar das plataformas destacadas não cobrarem pela execução de *lives*, estas não estão isentas da prestação de contas ao **ECAD** e a **UBEM**, por serem canais de execução musical pública. Exemplo claro disto é o fato de o *Instagram* e o *TikTok* fornecerem músicas para que sejam adicionadas aos *stories* (vídeos que ficam disponíveis pelo período de 24 horas) ou aos vídeos de seus usuários.

Além disso, o *Facebook* e o *Instagram*, disponibilizam dicas para melhorar o funcionamento das *lives*, inclusive com a indicação de parceiros específicos, que fornecem auxílios no desenvolvimento de

---

pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

<sup>2</sup> Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis à multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.



vídeos, bem como no engajamento ao vivo. O que pode ser observado nos seguintes *links*:

<https://www.facebook.com/facebookmedia/blog/going-live-on-facebook-and-instagram> e <https://www.facebook.com/facebookmedia/solutions/facebook-live>

Em relação às *lives* musicais destinadas para arrecadação de fundos à causas específicas, o *Facebook* e o *Instagram* destacam a possibilidade de fixação de comentários para cientificar os espectadores do intuito da *live* e direcioná-los à área de pagamento ou suporte.

Por fim, na plataforma *TikTok* as *lives* ainda são testadas, de modo que o serviço, por enquanto, não está disponível a todos os usuários, apenas para os mais influentes. No entanto, os Termos de Serviço do *TikTok* esclarecem ao público que, caso algum conteúdo exposto viole direitos autorais, a plataforma estará autorizada a remover este conteúdo, bem como suspender ou encerrar a conta responsável.

[https://www.tiktok.com/legal/terms-of-use?lang=pt\\_BR](https://www.tiktok.com/legal/terms-of-use?lang=pt_BR)

## CONTATO

---

Esperamos ter esclarecido suas principais dúvidas! Em caso de necessitarem suporte em serviços jurídicos, por gentileza, entrar em contato pelos emails [frigo@remer.com.br](mailto:frigo@remer.com.br), [keisy@remer.com.br](mailto:keisy@remer.com.br) e [villaca@remer.com.br](mailto:villaca@remer.com.br).

